



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 51/2019
PARA CONSTRUÇÃO DE BLOCO DE 60 GAVETAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTOS & GOULART, URBANIZADORA E COMERCIANTE DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., cadastrada no CNPJ nº 24.191.582/0001-07, com endereço na Avenida Protásio Alves, nº 8201/501, Torre I, bairro Morro Santana, CEP 91260-000, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, por meio de seu representante legal, a senhora *Tatiane Barboza dos Santos*, cadastrada no CPF sob o nº 001.245.520-21, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Tomada de Preços de nº 34/2019*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- I - De acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de Junho de 1993;
 - II – De acordo com as disposições do *Edital de Tomada de Preços de nº 34/2019*;
 - III- Nos preceitos de direito público; e
 - IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- 1.2. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor *Giovani Bettio*, CAU nº 48.403-2, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 58, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

- 2.1. O presente contrato tem por objeto a construção de remanescente de obra de bloco com 60 (sessenta) gavetas no Cemitério Municipal, com área de 113,06 m², com fornecimento de material e mão-de-obra tudo conforme memorial descritivo, planilha de custo, cronograma e projetos em anexo ao Edital ao Tomada de Preços de nº 034/2019
- 2.2. Pelos serviços contratos será efetuado o pagamento do valor de **R\$ 55.286,68 (cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.
- 2.3. O local para a realização das obras será o Cemitério Municipal de Soledade, localizado na Rua Júlio Cardoso, no Bairro Farroupilha.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1.** O pagamento será efetuado em três parcelas mensais, conforme cronograma-físico financeiro e após o recebimento da Nota Fiscal, acompanhada de planilha de medição, aprovada pelo Departamento de Apoio Técnico e pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 4.2.** Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.3.** Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.4.** Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 4.5.** Previamente ao momento do pagamento, serão requisitadas certidões para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, de modo que deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS.
- 4.5.1.** Caso seja apresentada qualquer certidão sem regularidade fiscal ou trabalhista, eventual crédito que a empresa contratada possua com o Município será retido até a comprovação da regularidade.
- 4.6.** Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.7.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.8.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.9.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- 4.10.** Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos serviços prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado.
- 4.11.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

SEC. OBRAS	OBRAS EM ANDAMENTO	449051910000
------------	--------------------	--------------

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

- I** – Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato;
- II** – Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- III** – Prestar e executar todos os serviços contratados, de acordo com o Edital de Tomada de Preços de nº 034/2019 e respectivos anexos; e com as normas e condições previstas neste contrato, respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- IV** – Responsabilizar-se pelo uso devido de documentos, materiais e equipamentos eventualmente colocados sob sua guarda pela CONTRATANTE;
- V** – Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE durante toda a vigência do contrato;
- VI** – Não ceder ou subcontratar, inteira ou parcialmente, os direitos e obrigações deste contrato ou os dele resultantes, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
- VII** – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- VIII** – Cumprir as obrigações constantes neste contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- IX** – Responsabilizar-se por toda e qualquer turbção ocorrida na obra enquanto a mesma não for recebida pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- I** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II** - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

7.2. O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

8.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo;

IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

9.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, as sanções administrativas aplicadas à Contratada serão:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. O atraso injustificado no prazo de atendimento ou no de conclusão dos serviços implicará aplicação de multa correspondente a 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 % desse valor.

9.3. Na hipótese do item anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula.

9.4. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nestas cláusula.

9.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa, ficará a critério do Contratante.

9.6. Sempre que não houver prejuízo para o Contratante, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

9.7. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos arts. 77 e 78, na forma do art.79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas “Disposições Finais”.

12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Soledade, RS, 05 de abril de 2019.

**SANTOS & GOULART,
URBANIZADORA E
COMERCIANTE DE MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO LTDA.**

Tatiane Barboza dos Santos
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Giovani Spinelli de Almeida
Procurador do Município
OAB/SC nº 41.666
OAB/RS nº 103.103A

Giovani Bettio

Diretor do Departamento de Apoio Técnico
Arquiteto
CAU nº 48.403-2

Registrado sob nº Contrato

Soledade, 05 / 04 / 2019